



Prefeitura Municipal de Itapuí

Praça da Matriz, 73 - Estado de São Paulo

Fone: (14) 664-1911 - Fax: 664-1282

E-mail: pref.itapui@netsite.com.br

Cep: 17 230-000

PROTOCOLADO SOB O N.º

000 551 2002

EM 23 DE AGOSTO

DE 2002

[Assinatura]

MENSAGEM Nº 01/2002

ITAPUÍ, 27 DE AGOSTO DE 2002

Senhor Presidente,



A lei nº 2.035, de 01/07/2002, restabeleceu aos servidores da Prefeitura admitidos até 31/12/2001, vantagens e benefícios constantes da lei 1.059 e nos artigos 50, 51 e 53 da lei 1.591, ficando excluído desses direitos, os servidores admitidos após essa data.

Visando adaptar a legislação para não ferir direitos, estamos encaminhando para apreciação dessa Egrégia Câmara, o projeto de lei nº 18/2002, que estende também aos servidores admitidos a partir de 01/01/2002, as vantagens restabelecidas pela lei nº 2.035.

Referido projeto de lei ainda dispõe sobre revisão nos valores da tabela de vencimentos em vigor, no percentual de 7,1255%, correspondente ao índice acumulado do IPC-FIPE, exercício de 2001, procurando assim esta administração reparar o salário de cada um corroído pela inflação, sem infringir as normas determinadas pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Contando com a aprovação do mesmo, renovamos a Vossa Excelência, os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

[Assinatura]
SYLVIO DE ALMEIDA PRADO ROCCHI
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

AIRTON APARECIDO GRIMALDI

**DD. Presidente da Câmara Municipal de
ITAPUÍ- Estado de São Paulo**



Prefeitura Municipal de Itapuí

Praça da Matriz, 73 - Estado de São Paulo

Fone: (14) 664-1911 - Fax: 664-1282

E-mail: pref.itapui@netsite.com.br

Cep: 17 230-000



PROJETO DE LEI Nº 18/2002 DE 27 DE AGOSTO DE 2002

**ESTENDE DIREITOS A SERVIDORES QUE
ESPECIFICA, FIXA TABELA DE
VENCIMENTOS E DÁ OUTRAS
PROVIDENCIAS.**

SYLVIO DE ALMEIDA PRADO ROCCHI, Prefeito Municipal
de Itapuí

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei.

Artigo 1º)- Estende aos servidores admitidos a partir de 1º de janeiro de 2002, exceto para os admitidos para empregos em comissão, todos os direitos previstos na lei 1.059, de 26/10/79, e nos artigos 50,51 e 53 da lei 1.591, de 09/04/92, operando seus efeitos retroativamente as datas das respectivas admissões.

Artigo 2º)- Fica concedido, a partir de 01/09/2002, revisão nos valores da tabela de vencimentos constantes das leis 2.021, de 31/12/2001 e 2.035, de 01/07/2002, no percentual de 7,1255% correspondente ao índice acumulado do IPC da FIPE no exercício de 2001.

Parágrafo Único)- Em razão da revisão disposta no "caput", passa a ser aplicada a todos os servidores municipais, a partir de 1º de setembro de 2002, independente de data de admissão, a tabela de vencimentos constante do anexo I.

Artigo 3º)- O salário família que dispõe a lei 1.676, de 11/10/93, fica fixado em R\$ 7,50.

Artigo 4º)- Fica estendido aos aposentados e pensionistas do município, a partir de 01/09/2002, o percentual previsto no artigo 2º desta lei.

Artigo 5º)- As despesas decorrentes com a execução desta lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.



Prefeitura Municipal de Itapuí

Praça da Matriz, 73 - Estado de São Paulo

Fone: (14) 664-1911 - Fax: 664-1282

E-mail: pref.itapui@netsite.com.br

Cep: 17 230-000



Artigo 6º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7º)- Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 27 DE AGOSTO DE 2002.


SYLVIO DE ALMEIDA PRADO ROCCHI
Prefeito Municipal

**APROVADO COMO OBJETO DE
DELIBERAÇÃO**

S.S. 1 / 12 / 02


PRESIDENTE

Comissão de Constituição, Justiça,
Obras, Melhoramentos Públicos e
Finanças.

S.S. 1 / 12 / 02


Presidente da Câmara

Parecer da Comissão de: Constituição, Justiça,
Obras, Melhoramentos Públicos e Finanças
em relação ao Projeto de Lei, sendo
deliberado nada a opor

Sala das Comissões, 15 de setembro de 2002


PRESIDENTE

APROVADO
12 / 08 / 02


PRESIDENTE

**APROVADO POR
UNANIMIDADE EM
DISCUSSÃO ÚNICA.**

S.S. 1 / 12 / 02


PRESIDENTE



Prefeitura Municipal de Itapuí

Praça da Matrix, 73 - Estado de São Paulo

Fone: (14) 664-1911 - Fax: 664-1282

E-mail: pref.itapui@netsite.com.br

Cep: 17 230-000



TABELA DE VENCIMENTOS

ANEXO I- Projeto de lei n ° 18/2002

REF.	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
01	272,29	285,91	300,20	316,37	330,98	347,52	364,91	383,14	402,29	422,41	443,54	465,72
02	286,98	301,34	316,40	332,22	348,84	366,28	384,59	403,83	424,02	445,21	467,47	490,84
03	303,15	318,30	334,23	350,94	368,49	386,90	406,26	426,57	447,90	470,30	493,80	518,49
04	320,92	336,97	353,82	371,51	390,09	409,60	430,07	451,57	474,15	497,87	522,76	548,91
05	340,48	357,50	375,38	394,15	413,86	434,55	456,29	479,09	503,06	528,20	554,62	582,35
06	361,99	380,10	399,10	419,06	440,01	462,02	485,11	509,37	534,84	561,58	589,67	619,15
07	385,68	404,96	425,21	446,47	468,68	492,24	516,85	542,69	569,82	598,31	628,23	659,64
08	411,70	432,28	453,91	476,60	500,43	525,43	551,72	579,30	608,26	638,69	670,62	704,15
09	421,38	442,46	464,58	487,81	512,20	537,81	564,70	592,93	622,59	653,71	686,39	720,71
10	450,99	473,53	497,22	522,08	548,18	575,60	604,36	634,60	666,33	699,64	734,62	771,35
11	483,57	507,74	533,13	559,79	587,78	617,18	648,03	680,43	714,46	750,17	787,69	827,07
12	519,38	545,36	572,63	601,25	631,32	662,89	696,03	730,84	767,38	805,74	846,03	888,34
13	572,57	601,20	631,26	662,82	695,97	730,76	767,30	805,68	845,95	888,25	932,66	979,30
14	617,29	648,17	680,57	714,61	750,33	787,85	827,24	868,60	912,03	957,64	1005,52	1055,79
15	803,44	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
16	1446,19	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 27 DE AGOSTO DE 2002.


SYLVIO DE ALMEIDA PRADO ROCCHI
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Itapuí

Praça da Matriz, 73 - Estado de São Paulo

Fone: (14) 664-1911 - Fax: 664-1282

E-mail: pref.itapui@netsite.com.br

Cep: 17 230-000



Índices do IPC-FIPE									
Mês/Ano	Índice do Mês	Acumulado do Ano	Acumulado do últimos 12 Meses	Acumulado desde JAN/93 Dez/92=1	Mês/Ano	Índice do Mês	Acumulado do Ano	Acumulado do últimos 12 Meses	Acumulado desde JAN/93 Dez/92=1
JAN/2.001	0,38	0,3800	4,1813	428,4841	JAN/2.002	0,57	0,5700	7,3283	459,8847
FEV/2.001	0,11	0,4904	4,5363	428,9555	FEV/2.002	0,26	0,8315	7,4891	481,0804
MAR/2.001	0,51	1,0029	4,8283	431,1431	MAR/2.002	0,07	0,9021	7,0186	461,4032
ABR/2.001	0,61	1,6190	5,3730	433,7731	ABR/2.002	0,06	0,9626	6,4335	461,6800
MAI/2.001	0,17	1,7918	5,5204	434,5105	MAI/2.002	0,06	1,0232	6,3166	461,9570
JUN/2.001	0,85	2,6570	6,2262	438,2039	JUN/2.002	0,31	1,3364	5,7474	463,3891
JUL/2.001	1,21	3,8992	6,0271	443,5061	JUL/2.002				
AGO/2.001	1,15	5,0940	5,8095	448,6065	AGO/2.002				
SET/2.001	0,32	5,4303	5,6621	450,0420	SET/2.002				
OUT/2.001	0,74	6,2105	6,4334	453,3723	OUT/2.002				
NOV/2.001	0,61	6,8584	7,1362	456,1379	NOV/2.002				
DEZ/2.001	0,25	7,1255	7,1255	457,2782	DEZ/2.002				



Prefeitura Municipal de Itapuí

Praça da Matriz, 73 - Estado de São Paulo

Fone: (14) 664-1911 - Fax: 664-1282

E-mail: pref.itapui@netsite.com.br

Cep: 17 230-000



LEI Nº 2.035

DE 01 DE JULHO DE 2002

**RESTABELECE DISPOSITIVOS QUE
ESPECIFICA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

SYLVIO DE ALMEIDA PRADO ROCCHI, Prefeito Municipal
de Itapuí

*Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e
promulgo a seguinte lei.*

*Artigo 1º)- Ficam restabelecidos aos servidores ocupantes de
empregos efetivos admitidos até 31 de dezembro de 2001, o disposto na lei nº 1.059, de
26 de outubro de 1979, artigos 50, 51, e 53, da lei nº 1.591, de 09 de abril de 1992 e
lei nº 1.610, de 12 de novembro de 1992.*

*§ 1º)- A tabela de vencimentos decorrente do restabelecimento
disposto no "caput" é a contida no anexo I desta lei.*

*§ 2º)- Aos admitidos para o quadro permanente ou emprego
temporário, a partir de 01 de janeiro de 2002, permanece a tabela de vencimentos
constante do anexo II, da lei nº 2.021, de 31 de dezembro de 2001.*

*§ 3º)- Não se aplica o disposto na lei nº 1.059, de 26 de outubro de
1979 e o disposto nos artigos 50, 51 e 53 da lei nº 1.591, de 09 de abril de 1992, aos
ocupantes de empregos em comissão.*

*§ 4º)- O servidor pertencente ao quadro efetivo em 31 de
dezembro de 2001, transferido para emprego em comissão, terá o tempo de serviço
contado no emprego de origem.*



Prefeitura Municipal de Itapuí

Praça da Matrix, 73 - Estado de São Paulo

Fone: (14) 664-1911 - Fax: 664-1282

E-mail: pref.itapui@netsite.com.br

Cep: 17.230-000

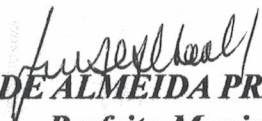


Artigo 2º)- Em todas as hipóteses, deve ser observado o disposto no artigo 37 da Constituição Federal.

Artigo 3º)- Para aposentados e pensionistas custeados pelos cofres municipais aplica-se o disposto no artigo 40, inciso oitavo da Constituição Federal.

Artigo 4º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01/01/2002.

Artigo 5º)- Revogam-se as disposições em contrário.
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 01 DE JULHO DE 2002.



SYLVIO DE ALMEIDA PRADO ROCCHI
Prefeito Municipal

Publicada no quadro de avisos do Paço Municipal, registrada em livro próprio e arquivada no Departamento de Administração da Prefeitura na data supra.



ADEMAR CAFEO
Diretor

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUI

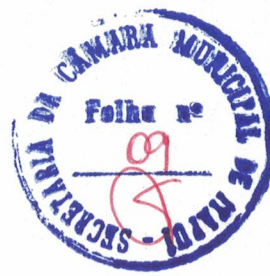
ANEXO I - LEI Nº 2.035

REF	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
1	254,18	266,90	280,24	295,33	308,97	324,41	340,64	357,66	375,54	394,32	414,04	434,75
2	267,90	281,30	295,36	310,13	325,64	341,92	359,01	376,97	395,82	415,60	436,38	458,20
3	282,99	297,13	312,00	327,60	343,98	361,17	379,24	398,20	418,11	439,02	460,96	484,01
4	299,58	314,56	330,29	346,80	364,15	382,36	401,47	421,54	442,62	464,76	487,99	512,40
5	317,84	333,73	350,42	367,94	386,34	405,65	425,94	447,23	469,60	493,07	517,73	543,62
6	337,92	354,82	372,56	391,19	410,75	431,29	452,85	475,49	499,27	524,23	550,45	577,97
7	360,03	378,03	396,93	416,78	437,51	459,50	482,48	506,60	531,92	558,52	586,45	615,77
8	384,32	403,53	423,72	444,90	467,15	490,49	515,03	540,77	567,81	596,21	626,02	657,32
9	393,36	413,03	433,68	455,37	478,14	502,04	527,14	553,50	581,18	610,23	640,74	672,78
10	421,00	442,04	464,15	487,36	511,72	537,32	564,17	592,39	622,01	653,11	685,76	720,05
11	451,41	473,97	497,67	522,56	548,69	576,13	604,93	635,18	666,94	700,28	735,30	772,06
12	484,84	509,09	534,55	561,26	589,33	618,80	649,74	682,23	716,34	752,15	789,76	829,26
13	534,49	561,22	589,28	618,74	649,68	682,16	716,27	752,09	789,69	829,17	870,63	914,17
14	576,24	605,06	635,31	667,08	700,43	735,45	772,22	810,83	851,37	893,95	938,64	985,57
15	750,00	787,50	826,87	868,21	911,62	956,57	1004,39	1054,60	1107,33	1162,69	1220,82	1281,86
16	1350,00	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*

Valores expressos em reais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUI, 01 DE JULHO DE 2002


 SYLVIO DE ALMEIDA PRADO ROCCHI
 Prefeito Municipal





Câmara Municipal de Itapuí

Estado de São Paulo

Praça da Matriz 85 Fone. DDD (14) 664-1251

Ofício nº 0207/2002

Itapuí, 19 de setembro de 2002.

Senhor Prefeito

Temos a honra de submeter a Sanção de Vossa excelência, os seguintes
Projetos de Lei:

Projeto de Lei nº 0018/2002, que estende direitos a servidores que especifica, fixa tabelas de vencimentos e dá outras providências;

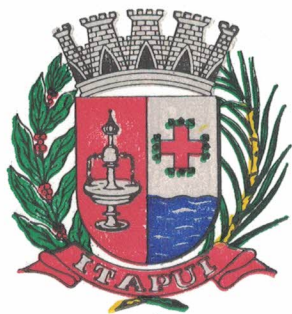
Projeto de Lei nº 0019/2002, que dispõe sobre regime de previdência dos servidores municipais e dá outras providências;

Projeto de Lei nº 0020/2002, que assegura benefícios à inativos e seus dependentes e dá outras providências.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os nossos protestos de estima e consideração.


AIRTON APARECIDO GRIMALDI
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
SYLVIO DE ALMEIDA PRADO ROCCHI
DD. Prefeito Municipal de
ITAPUÍ- São Paulo.



Câmara Municipal de Itapuí

Estado de São Paulo

Praça da Matriz 85 Fone. DDD (14) 664-1251



AUTÓGRAFO Nº 0020/2002
PROJETO DE LEI Nº 0018/2002

**ESTENDE DIREITOS A SERVIDORES QUE ESPECIFICA,
FIXA TABELAS DE VENCIMENTOS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ DECRETA:

Artigo 1º)-Estende aos servidores admitidos a partir de 1º de janeiro de 2002, exceto para os admitidos para empregos em comissão, todos os direitos previstos na lei 1.059, de 26/10/79, e nos artigos 50,51 e 53 da lei 1.591, de 09/04/92, operando seus efeitos retroativamente as datas das respectivas admissões.

Artigo 2º)-Fica concedido, a partir de 01/09/2002, revisão nos valores da tabela de vencimentos constantes das leis 2.021, de 31/12/2001 e 2.035, de 01/07/2002, no percentual de 7,1255% correspondente ao índice acumulado do IPC da FIPE no exercício de 2001.

Parágrafo Único)-Em razão da revisão disposta no “caput”, passa a ser aplicada a todos os servidores municipais, a partir de 1º de setembro de 2002, independente de data de admissão, a tabela de vencimentos constante do anexo I.

Artigo 3º)-O salário família que dispõe a Lei 1.676, de 11/10/93, fica fixado em R\$ 7,50.

Artigo 4º)-Fica estendido aos aposentados e pensionistas do município, a partir de 01/09/2002, o percentual previsto no artigo 2º desta lei.



Câmara Municipal de Itapuí

Estado de São Paulo

Praça da Matriz 85 Fone. DDD (14) 664-1251



Artigo 5º)-As despesas decorrentes com a execução desta lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 6º)-Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7º)-Revogam-se as disposições em contrário.
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 17 de setembro de 2002.


AIRTÓN APARECIDO GRIMALDI
PRESIDENTE


VALDIR MAIA
SECRETÁRIO



Prefeitura Municipal de Itapuí

Praça da Matrix, 73 - Estado de São Paulo

Fone: (14) 664-1911 - Fax: 664-1282

E-mail: pref.itapui@netsite.com.br

Cep: 17.230-000

PROTOCOLADO SOB O N.º

0007712002

EM 24 DE SETEMBRO

DE 20 02

[Assinatura]

OFÍCIO Nº 243/2002

ITAPUÍ, 20 DE SETEMBRO DE 2002



Senhor Presidente,

Em anexo estamos encaminhando a Vossa Excelência para os devidos fins, cópia das leis abaixo:

Nº 2.040- de 20 setembro de 2002- Estende direitos a servidores que especifica , fixa tabela de vencimentos e dá outras providencias;

Nº 2.041- de 20 de setembro de 2002 -dispõe sobre regime de previdência dos servidores municipais e dá outras providencias;

Nº 2.042- de 20 de setembro de 2002- assegura beneficios a inativos e seus dependentes e dá outras providencias.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

[Assinatura]
SYLVIO DE ALMEIDA PRADO ROCCHI
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

AIRTON APARECIDO GRIMALDI

DD. Presidente da Câmara Municipal de
Itapuí- Estado de São Paulo



Prefeitura Municipal de Itapuí

Praça da Matriz, 73 - Estado de São Paulo

Fone: (14) 664-1911 - Fax: 664-1282

E-mail: pref.itapui@netsite.com.br

Cep: 17 230-000



LEI Nº 2.040

DE 20 DE SETEMBRO DE 2002

**ESTENDE DIREITOS A SERVIDORES QUE
ESPECIFICA, FIXA TABELA DE
VENCIMENTOS E DÁ OUTRAS
PROVIDENCIAS.**

SYLVIO DE ALMEIDA PRADO ROCCHI, Prefeito Municipal
de Itapuí

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e
promulgo a seguinte lei.

Artigo 1º)- Estende aos servidores admitidos a partir de 1º de
janeiro de 2002, exceto para os admitidos para empregos em comissão, todos os
direitos previstos na lei 1.059, de 26/10/79, e nos artigos 50, 51 e 53 da lei 1.591, de
09/04/92, operando seus efeitos retroativamente as datas das respectivas admissões.

Artigo 2º)- Fica concedido, a partir de 01/09/2002, revisão nos
valores da tabela de vencimentos constantes das leis 2.021, de 31/12/2001 e 2.035, de
01/07/2002, no percentual de 7,1255% correspondente ao índice acumulado do IPC
da FIPE no exercício de 2001.

Parágrafo Único)- Em razão da revisão disposta no "caput",
passa a ser aplicada a todos os servidores municipais, a partir de 1º de setembro de
2002, independente de data de admissão, a tabela de vencimentos constante do anexo
I.

Artigo 3º)- O salário família que dispõe a lei 1.676, de 11/10/93,
fica fixado em R\$ 7,50.

Artigo 4º)- Fica estendido aos aposentados e pensionistas do
município, a partir de 01/09/2002, o percentual previsto no artigo 2º desta lei.



Prefeitura Municipal de Itapuí

Praça da Matrix, 73 - Estado de São Paulo

Fone: (14) 664-1911 - Fax: 664-1282

E-mail: pref.itapui@netsite.com.br

Cep: 17 230-000



Artigo 5º)- As despesas decorrentes com a execução desta lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 6º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7º)- Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 20 DE SETEMBRO DE 2002.


SYLVIO DE ALMEIDA PRADO ROCCHI
Prefeito Municipal

Publicada no quadro de avisos do Paço Municipal, registrada em livro próprio e arquivada no Departamento de Administração da Prefeitura na data supra.


ADEMAR CAFEO
Diretor

TABELA DE VENCIMENTOS

ANEXO I- lei n° 2.040

REF.	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
01	272,29	285,91	300,20	316,37	330,98	347,52	364,91	383,14	402,29	422,41	443,54	465,72
02	286,98	301,34	316,40	332,22	348,84	366,28	384,59	403,83	424,02	445,21	467,47	490,84
03	303,15	318,30	334,23	350,94	368,49	386,90	406,26	426,57	447,90	470,30	493,80	518,49
04	320,92	336,97	353,82	371,51	390,09	409,60	430,07	451,57	474,15	497,87	522,76	548,91
05	340,48	357,50	375,38	394,15	413,86	434,55	456,29	479,09	503,06	528,20	554,62	582,35
06	361,99	380,10	399,10	419,06	440,01	462,02	485,11	509,37	534,84	561,58	589,67	619,15
07	385,68	404,96	425,21	446,47	468,68	492,24	516,85	542,69	569,82	598,31	628,23	659,64
08	411,70	432,28	453,91	476,60	500,43	525,43	551,72	579,30	608,26	638,69	670,62	704,15
09	421,38	442,46	464,58	487,81	512,20	537,81	564,70	592,93	622,59	653,71	686,39	720,71
10	450,99	473,53	497,22	522,08	548,18	575,60	604,36	634,60	666,23	699,34	734,62	771,35
11	483,57	507,74	533,13	559,79	587,78	617,18	648,03	680,43	714,46	750,77	787,69	827,07



Prefeitura Municipal de Itapuí

Praça da Matrix, 73 - Estado de São Paulo

Fone: (14) 664-1911 - Fax: 664-1282

E-mail: pref.itapui@netsite.com.br

Cep: 17 230-000



12	519,38	545,36	572,63	601,25	631,32	662,89	696,03	730,84	767,38	805,74	846,03	888,34
13	572,57	601,20	631,26	662,82	695,97	730,76	767,30	805,68	845,95	888,25	932,66	979,30
14	617,29	648,17	680,57	714,61	750,33	787,85	827,24	868,60	912,03	957,64	1005,52	1055,79
15	803,44	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
16	1446,19	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 20 DE SETEMBRO DE 2002.


SYLVIO DE ALMEIDA PRADO ROCCHI
Prefeito Municipal

Publicada no quadro de avisos do Paço Municipal, registrada em livro próprio e arquivada no Departamento de Administração da Prefeitura na data supra.




ADEMAR CAFEIO
Diretor